

# Diretrizes Curriculares para os Cursos de Psicologia

*1ª versão (12/05/99)*

## **Mensagem da Comissão de Especialistas em Ensino de Psicologia**

A Comissão de Especialistas entende que avançou mais uma etapa no processo de definição de Diretrizes Curriculares para o Curso de Graduação em Psicologia ao encaminhar para ampla divulgação e apreciação uma Minuta de Diretrizes Curriculares.

A Minuta ora divulgada é abrangente e contempla várias categorias de questões percebidas como relevantes para o planejamento e o desenvolvimento de um Curso de Psicologia. O texto foi organizado em Capítulos, para melhor identificação dessas categorias. Na parte inicial do texto, especialmente nos Capítulos I e II estão explicitados princípios gerais. Os Capítulos III a V explicitam expectativas um pouco mais específicas em relação aos tipos de formação que o Curso de Psicologia pode ou deve contemplar. Os Capítulos VI a IX explicitam procedimentos e condições para a formação em Psicologia. Como vários dos detalhamentos contidos em partes avançadas do texto decorrem de princípios enunciados mais no início do texto, é importante a atenção a esses princípios e a relação deles com suas implicações de procedimento.

Em vários momentos a Comissão contemplou possibilidades diferentes para encaminhar questões postas. Para algumas questões encontrou subsídios claros nos documentos encaminhados pelos cursos no ano passado; para outras encontrou posicionamentos contraditórios ou não encontrou análises pertinentes. Uma opção foi explicitada e a consistência interna do texto foi privilegiada. Uma questão central que se coloca para reflexão é a distinção entre o que são tradições que devem ser respeitadas versus o que são variações na forma de conceber a Psicologia com as quais se deve conviver versus o que são novos rumos a serem traçados, a bem de uma sólida formação em Psicologia no país. A caracterização de um núcleo básico pretendeu propor uma identidade da formação em Psicologia pelos diferentes cursos no país.

Vários dos documentos enviados à SESu por cursos e entidades mostraram preocupação em encaminhar solução para uma série de problemas ora identificados no ensino da Psicologia e no exercício da profissão. A análise da Minuta de Diretrizes e a proposição de sugestões devem também levar em consideração o que é o fórum ou o instrumento normativo apropriado para que encaminhamentos. Sob este ponto de vista o produto final talvez seja mais circunscrito do que esperado por alguns, embora substancialmente mais abrangente do que o dispositivo normativo que ele vem substituir (o Parecer 403/62 e a Resolução que o aprova). Sugerimos que a verificação da propriedade e da suficiência da abrangência do texto em avaliação leve em conta não só os diversos documentos produzidos e divulgados na área, como aqueles produzidos pelo Ministério da Educação e divulgados na Internet.

Por fim, solicitamos aos Cursos de Psicologia que ao entrarem em contato com a SESu forneçam o nome e o e-mail do Coordenador ou professor mais diretamente responsável pela administração acadêmica do Curso. Sugerimos, para agilidade de processamento, que cópia das sugestões sobre a Minuta seja encaminhada por correio eletrônico à Comissão.

Maria Angela G. Feitosa  
Coordenadora da Comissão

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS EM ENSINO DE PSICOLOGIA**

*MINUTA DE RESOLUÇÃO REGULAMENTANDO AS DIRETRIZES  
CURRICULARES PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA*

*INSTITUI AS DIRETRIZES CURRICULARES PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO  
EM PSICOLOGIA*

**CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS E ESTRUTURA DO CURSO**

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto no Art. 9º § 1º alínea "c" da Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961, conforme nova redação conferida através da Lei nº 9.131 de 25 de novembro de 1995 e o Parecer CES \_\_\_\_/99, homologado pelo Senhor Ministro da Educação em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 1999, resolve:

Art. 1º - A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Psicologia, a serem observadas pelas Instituições de Ensino Superior.

Art. 2º - As Diretrizes Curriculares para os Cursos de Graduação em Psicologia constituem as orientações sobre princípios, fundamentos, condições de oferecimento e procedimentos para o planejamento, a implementação e a avaliação destes Cursos.

Art. 3º - A formação em Psicologia deve se estruturar em um Curso único intitulado CURSO DE PSICOLOGIA.

Parágrafo 1º: A identidade do Curso de Psicologia é conferida através de um núcleo comum de formação, em torno do qual se diferenciam perfis de formação.

Parágrafo 2º: O núcleo comum do curso é composto pelos conteúdos explicitados em capítulo próprio desta Resolução, objetivando o desenvolvimento de competências e habilidades básicas, definidos de acordo com um conjunto de princípios e compromissos norteadores da formação em Psicologia.

Parágrafo 3º: Entende-se por perfil de formação um conjunto amplo e articulado de campos de atuação que provê um referencial básico à organização curricular.

Parágrafo 4º: O curso de Psicologia tem como perfis de referência a formação do profissional, do pesquisador e do professor de Psicologia.

Parágrafo 5º: Será conferido o grau de Psicólogo ao aluno que tiver cumprido as exigências curriculares para a formação do profissional, o grau de Bacharel ao aluno que tiver cumprido as exigências para a formação do pesquisador e o grau de Licenciado ao aluno que tiver cumprido as exigências para a formação do professor de Psicologia.

Parágrafo 6º: Todo Curso de Psicologia deve contemplar em sua organização curricular a formação do profissional. É facultado o oferecimento adicional de perfis voltados para a formação do pesquisador e do professor de Psicologia, tendo em vista políticas e condições institucionais.

Parágrafo 7º: É direito do aluno escolher um ou mais dentre os perfis de contemplados no Curso, respeitadas as condições para acesso estabelecidas no projeto do Curso.

Parágrafo 8º: O curso de Psicologia deve incorporar aos perfis de formação a explicitação de ênfases curriculares.

Parágrafo 9º: Entende-se por ênfase curricular o conjunto de referenciais conceituais e de atuação que merecerá atenção diferenciada no desdobramento do curso, resguardadas condições de formação de competências básicas que caracterizam a identidade da formação em Psicologia.

Parágrafo 10. A explicitação de perfis de formação e de ênfases curriculares orientará decisões institucionais acerca de definição de competências específicas, natureza dos estágios supervisionados, distribuição efetiva de cargas horárias para as diferentes atividades acadêmicas, resguardados os limites estabelecidos por estas Diretrizes.

Parágrafo 11. O projeto do curso deve ser congruente com as condições institucionais e com as necessidades regionais.

Art. 4º. - A formação em Psicologia em nível de graduação terá como meta central a capacitação básica para o exercício profissional, para o ensino e para a pesquisa em Psicologia. A capacitação para o exercício diferenciado de atividades profissionais, de ensino e de pesquisa deverá ocorrer em cursos de pós-graduação.

## **CAPÍTULO II - O NÚCLEO COMUM DE FORMAÇÃO**

Art. 5º. - O Curso de Psicologia deve assegurar uma formação baseada em princípios e compromissos inerentes a seu núcleo comum:

Parágrafo único. São princípios e compromissos característicos do núcleo comum:

- a) Construção e desenvolvimento do conhecimento científico em Psicologia;
- b) Compreensão da atividade humana em sua totalidade, considerando criticamente os múltiplos referenciais que buscam apreender a amplitude do fenômeno psicológico em suas interfaces com os fenômenos físicos, biológicos, sociais e culturais;
- c) Atuação frente a problemas em diferentes contextos atento às necessidades sociais e aos direitos da cidadania e promoção de qualidade de vida dos indivíduos, grupos, organizações e comunidades;
- d) Ética na produção e na divulgação da pesquisa, nas relações com o público, com clientes e usuários, com colegas da mesma profissão, com equipes profissionais e com as leis do país;
- e) Busca autônoma de aprimoramento e capacitação contínuas.

Art. 6º. - O Curso de Psicologia deve assegurar o desenvolvimento de um conjunto de competências e habilidades básicas e o domínio de conteúdos e conhecimentos que lhes são pré-requisitos e integram o núcleo comum do curso.

Parágrafo 1º. - São competências básicas:

- a) Levantar e analisar necessidades, diagnosticar, elaborar projetos, planejar e intervir de forma consistente com referenciais teóricos;
- b) Identificar, definir, formular e justificar questões de investigação científica vinculando-as a decisões metodológicas quanto à escolha, coleta e análise de dados em projetos de pesquisa;
- c) Definir a pertinência quanto ao uso, construção e avaliação de instrumentos de coleta de dados (entrevistas, inventários, questionários, testes e escalas) em Psicologia;
- d) Avaliar problemas de ordem cognitiva, comportamental e emocional, em diferentes contextos;
- e) Compreender e analisar criticamente os fenômenos sociais, econômicos, culturais e políticos da vida do país, fundamentais ao exercício da cidadania e da profissão;
- f) Articular a produção de conhecimento com a atuação profissional, sabendo buscar e usar o conhecimento científico, assim como gerar conhecimento a partir da prática profissional;
- g) Atuar inter e multiprofissionalmente, sempre que a compreensão dos processos e

fenômenos envolvidos assim o recomendar;  
h) Prestar consultorias e assessorias;  
i) Elaborar relatos científicos, pareceres técnicos e outras comunicações profissionais, inclusive materiais de divulgação.

Parágrafo 2º: As competências básicas devem se apoiar nas habilidades de:

- a) Levantar informação bibliográfica em indexadores, periódicos, livros, manuais técnicos e outras fontes especializadas através de meios convencionais e eletrônicos;
- b) Ler e interpretar comunicações científicas e relatórios técnicos na área da Psicologia;
- c) Utilizar os métodos experimental, de observação e outros métodos básicos de investigação científica;
- d) Realizar entrevistas em diferentes contextos;
- e) Analisar e interpretar relações entre contextos e processos psicológicos e comportamentais;
- f) Analisar e interpretar manifestações verbais e corporais como fontes primárias de acesso a estados subjetivos;
- g) Interagir com pessoas e grupos, considerando os valores e circunstâncias envolvidos nas suas demandas;
- h) Utilizar os recursos da matemática e da estatística e outros recursos de informática para a análise e apresentação de dados e para a preparação de instrumentais para atividades profissionais, de ensino e de pesquisa.

Art. 7º - A formação em Psicologia exige que a proposta do curso articule os conteúdos curriculares em torno dos seguintes eixos estruturantes:

- a) Fundamentos epistemológicos e históricos que permitam ao formando uma visão do processo de construção do conhecimento psicológico, desenvolvendo a capacidade para avaliar criticamente diferentes teorias e metodologias em Psicologia;
- b) Fenômenos e processos psicológicos básicos, de forma a desenvolver uma compreensão aprofundada dos fenômenos que constituem, classicamente, campo da Psicologia enquanto ciência e, também, dos desenvolvimentos recentes nas diversas áreas de investigação psicológica;
- c) Fundamentos metodológicos que garantam a apropriação crítica do conhecimento disponível e capacitação para a produção de novos conhecimentos, assegurando uma visão abrangente dos diferentes métodos e estratégias de produção do conhecimento científico em Psicologia;
- d) Procedimentos para a investigação científica e a prática profissional, de forma a garantir tanto o domínio técnico envolvido no uso de instrumentos de avaliação e de intervenção, quanto a competência para construir, avaliar e adequar instrumentos a problemas e contextos específicos de investigação e ação profissional;
- e) Interfaces com campos afins do conhecimento - ciências da vida, humanas e sociais - de forma a demarcar a natureza e a especificidade do fenômeno psicológico e percebê-lo em sua interação com fenômenos físicos, biológicos, sociais e culturais, assegurando uma compreensão integral e contextualizada do campo de estudo da Psicologia;
- f) Práticas em campos de atuação voltadas para assegurar um núcleo básico de competências que permitam a inserção do graduado em diferentes contextos institucionais e sociais, de forma articulada com profissionais de áreas afins.

Art. 8º - As competências básicas, as habilidades básicas e os conteúdos que constituem o núcleo comum da Formação em Psicologia, estabelecem uma base homogênea para a formação no país e uma capacitação básica para lidar com os conteúdos da Psicologia enquanto campo de conhecimento e de atuação.

Parágrafo Único. O núcleo comum de formação em Psicologia terá a duração mínima

de 2.025 horas.

Art. 9º - Além do núcleo comum, a formação em Psicologia inclui partes diversificadas de competências e habilidades específicas, que devem espelhar a escolha institucional de perfis de formação e de ênfases curriculares.

Art. 10 - O estágio supervisionado é atividade obrigatória do curso e deverá se estruturar em dois níveis, básico e específico, cada um com sua carga horária própria.

Parágrafo 1º - O estágio supervisionado básico terá a duração mínima de 210 horas e incluirá o treinamento em práticas integrativas relacionadas a competências básicas características do núcleo comum;

Parágrafo 2º - A carga horária do estágio supervisionado básico não está incluída na carga horária mínima do núcleo comum especificada no Artigo 8º, parágrafo único;

Parágrafo 3º - Cada estágio supervisionado específico terá duração mínima adequada ao perfil no qual se insere e incluirá o treinamento em práticas integrativas relacionadas a competências específicas características de cada perfil.

### **CAPÍTULO III - A FORMAÇÃO DO PSICÓLOGO**

Art. 11 - Além das exigências integrantes do núcleo comum, a formação do profissional deve incluir ênfases curriculares de aprofundamento e estágios supervisionados profissionalizantes.

Parágrafo 1º - As ênfases curriculares devem permitir ao aluno desenvolver de forma mais aprofundada alguns conjuntos de competências básicas ou, ainda, competências específicas adicionais exigidas pela intervenção em conjuntos de problemas ou contextos específicos de atuação, assegurada à instituição a flexibilidade dos arranjos curriculares;

Parágrafo 2º - Ao definir as ênfases curriculares, o curso deverá:

- a) Assegurar uma formação que contemple tanto as expectativas atuais quanto a capacidade de adequação as múltiplas possibilidades de atuação futura, configuradas pela dinâmica social e ocupacional;
- b) Assegurar a formação conjugada de competências básicas científicas e profissionais;
- c) Contemplar diferentes ênfases de aprofundamento, assegurando um mínimo de abrangência de campo de atuação.

Parágrafo 3º - As ênfases curriculares poderão constituir oportunidade de articulação de diferentes áreas do conhecimento e atuação profissional em interface com a Psicologia e que favoreçam a atuação em equipes multiprofissionais.

Art. 12 - A formação do Psicólogo deverá incluir o desenvolvimento de competências para:

- a) Atuar profissionalmente em diferentes contextos na promoção da saúde mental e no crescimento pessoal do homem;
- b) Atuar profissionalmente em diferentes níveis de intervenção, de caráter preventivo ou remediativo, considerando as características das situações e dos problemas específicos com os quais se depara;
- c) Realizar orientação, aconselhamento psicológico e psicoterapia;
- d) Coordenar e intervir em processos grupais em diferentes contextos;
- e) Elaborar laudos, relatórios e outras comunicações profissionais.

Parágrafo 1º - A Instituição deverá explicitar outras competências específicas e

habilidades que lhe sejam pré-requisito, em consonância com o projeto do curso. Parágrafo 2º. Ao explicitar o conjunto de competências profissionais que o curso eleger, este deverá também explicitar o conjunto de habilidades e de conteúdos curriculares que lhe são pré-requisito.

Art. 13 - O estágio supervisionado específico à formação profissional do psicólogo terá duração mínima de 420 horas e deve ser estruturado para garantir o desenvolvimento das competências básicas e das competências específicas previstas nas ênfases curriculares.

- a) São considerados estágios profissionais atividades de formação profissional programadas e diretamente supervisionadas por um supervisor credenciado pelo curso;
- b) As atividades de estágio devem ser documentadas e avaliadas segundo parâmetros da instituição utilizados para a avaliação das demais atividades acadêmicas;
- c) O estágio deverá garantir as condições necessárias para o desenvolvimento das competências e habilidades básicas tanto quanto as competências específicas das ênfases curriculares.
- d) As atividades de estágio devem ser articuladas com as demais atividades acadêmicas, ao longo do curso;
- e) É recomendável que os estágios oferecidos pelo curso estejam vinculados às atividades de pesquisa e extensão do seu corpo docente;

Art. 14 - A formação do psicólogo poderá contemplar um trabalho final de conclusão do curso de graduação:

- a) O trabalho final da graduação poderá ser um trabalho individual científico voltado para demonstrar a capacidade do formando em articular o seu projeto pessoal de formação, podendo ser consolidado em um relatório científico (quando fruto de uma pesquisa empírica) ou em um ensaio (quando fruto de uma pesquisa conceitual) sobre questão significativa no campo da Psicologia como ciência;
- b) A atividade deverá ser desenvolvida sob a orientação de um professor do curso e a monografia resultante avaliada por mais de um professor.

#### **CAPÍTULO IV - A FORMAÇÃO DO BACHAREL EM PSICOLOGIA**

Art. 15 - A formação do bacharel em Psicologia deve privilegiar o desenvolvimento de competência básica para a atividade de pesquisa no campo da Psicologia.

Art. 16 - A formação do bacharel em Psicologia deve privilegiar o desenvolvimento de habilidades de pesquisa que permitam a identificação de problemas simples, sua transformação em perguntas de pesquisa, a execução de procedimentos básicos de coleta e análise de dados ou indicadores e a comunicação escrita e oral dentro de normas academicamente reconhecidas.

Parágrafo Único. É recomendável que essa formação seja oferecida por instituições que tenham núcleos atuantes de pesquisa em Psicologia.

Art. 17 - O atingimento destas competências deverá ocorrer através da explicitação de competências específicas e/ou do aprofundamento em conteúdos curriculares nos eixos curriculares explicitados no Artigo 7º da presente Resolução, a critério da Instituição e de forma consistente com o projeto do Curso.

Art. 18 - Deverá integrar o conjunto de atividades específicas da formação do bacharel em Psicologia um Estágio Supervisionado em Pesquisa, de 300 horas, que propicie treinamento no conjunto de competências e habilidades explicitadas no

projeto do curso.

Parágrafo Único. É recomendável que as atividades deste Estágio específico sejam distribuídas ao longo do curso e incluam o desenvolvimento de um projeto de pesquisa vinculado às linhas de pesquisa dos docentes do curso.

## **CAPÍTULO V - A FORMAÇÃO DO LICENCIADO EM PSICOLOGIA**

Art. 19 - A formação do licenciado em Psicologia deve contemplar o desenvolvimento de competências básicas para o ensino de Psicologia em contextos diversos, como a formação da criança e do adolescente, a integração social e profissional do adulto e do idoso.

Art. 20 - A formação do licenciado em Psicologia deve contemplar competências específicas necessárias ao exercício das atividades de planejar, realizar e avaliar o ensino de Psicologia, em contextos variados, a serem definidos no projeto do curso e respeitada a legislação própria.

Parágrafo Único. Para o desenvolvimento dessas competências a Instituição deverá explicitar um conjunto de habilidades e conteúdos, consistentes com seu projeto de curso e demais exigências legais.

Art. 21 - Deverá integrar o conjunto de atividades específicas da formação do licenciado em Psicologia um Estágio Supervisionado em Prática de Ensino, com duração de 300 horas e outras atividades previstas em legislação própria que provejam condições para a consolidação de competências necessárias para o exercício da atividade de ensino.

## **CAPÍTULO VI - DAS ATIVIDADES ACADEMICAS DO CURSO**

Art. 22 - A formação em Psicologia deve garantir estreita e concomitante relação entre teoria e prática, ambas fornecendo elementos básicos para a aquisição das competências, habilidades e conhecimentos necessários ao exercício profissional. Assim, as atividades acadêmicas devem, de forma gradual e sistemática, aproximar o formando do exercício de atividades que expressam as competências básicas desejadas para a formação.

Art. 23 - Os eixos estruturantes do curso deverão ser decompostos em conteúdos curriculares e agrupados em atividades acadêmicas com objetivos de ensino, programas e procedimentos de avaliação específicos.

Art. 24 - O planejamento acadêmico deve assegurar, em termos de carga horária e de planos de estudos, o envolvimento do aluno em atividades práticas e teóricas, individuais e de equipe, que incluam:

- a) Assistência a aulas teóricas, conferências e palestras;
- b) Experiências em laboratórios de Psicologia;
- c) Atividades de observação e descrição do comportamento em diferentes situações e contextos;
- d) Visitas documentadas através de relatórios a instituições e contextos onde estejam sendo desenvolvidos trabalhos com a participação de profissionais de Psicologia;
- e) Participação em projetos de pesquisa desenvolvidos por docentes do curso ou de outras instituições, desde que reconhecidos e aprovados pelo colegiado do curso;
- f) Consultas e leituras em bibliotecas com oportunidade de supervisão na identificação crítica de fontes relevantes;
- g) Aplicação e avaliação de instrumentos e técnicas psicológicas
- ; h) Participação em projetos de extensão universitária e em eventos de divulgação

do conhecimento, passíveis de avaliação e aprovados pelo colegiado do curso;

i) Práticas didáticas na forma de demonstrações, exercícios e treinos, no desenvolvimento de habilidades e competências circunscritas em situações simples ou simuladas, como parte de disciplinas ou integradas a outras atividades acadêmicas;

j) Práticas integrativas voltadas para o treinamento em habilidades e competências diferenciadas esperadas do graduado em situações de complexidade variadas e representativas do efetivo exercício profissional do ensino ou da pesquisa, sob a forma de estágio supervisionado.

Art. 25 - O núcleo comum e as partes diversificadas do curso devem ser operacionalizados no decorrer de todo o curso de forma articulada e concomitante, configurando um projeto integrado para a formação em Psicologia.

Art. 26 - Em cada perfil de formação ofertado, o projeto de curso deve explicitar as ênfases curriculares que adotará.

Parágrafo 1º - A escolha das ênfases curriculares levará em conta a vocação da Instituição, resguardada uma abrangência mínima para atendimento satisfatório das principais modalidades de necessidade social e a efetiva oportunidade de escolhas por parte do aluno.

Parágrafo 2º - As ênfases curriculares devem ser operacionalizadas através da oferta de um conjunto diversificado de atividades acadêmicas.

Art. 27 - A instituição poderá reconhecer atividades realizadas por estudantes em ambientes externos à instituição que contribuam para o desenvolvimento das habilidades e competências inerentes ao exercício das atividades do graduado.

Parágrafo 1º - O reconhecimento destas atividades e extra-muros deve subordinar-se ao estabelecimento de critérios de avaliação que incluam a análise da pertinência das atividades à atuação do graduado e a verificação de condições de supervisão por profissional competente.

Art. 28 - O projeto do curso deve explicitar a carga horária efetiva global, do núcleo básico e das partes diversificadas, inclusive dos diferentes estágios supervisionados, bem como a duração máxima do curso, para cada perfil oferecido.

## **CAPÍTULO VII - DAS CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO CURSO**

Art. 29 - As instituições de Educação Superior deverão oferecer:

- a) Condições de infra-estrutura adequadas às atividades de ensino, incluindo laboratórios em psicologia equipados para um conjunto diversificado de estudos experimentais e observacionais, salas apropriadas para supervisão individual e em grupo, e salas apropriadas para desenvolvimento de projetos técnicos;
- b) Corpo docente com qualificação compatível com as características do curso;
- c) Acervo bibliográfico especializado, coerente com as características do curso e com as necessidades de capacitação permanente do corpo docente;
- d) Um Serviço de Psicologia, aberto à comunidade, que contemple o leque de serviços profissionais congruentes com as competências que objetiva desenvolver no formando, como campo básico dos estágios profissionais;
- e) Condições para realização de estágios profissionais regulares externos a Instituição de Ensino, seja em hospitais, clínicas, escalas, empresas, organizações comunitárias, órgãos públicos etc.

## **CAPÍTULO VIII - DURAÇÃO DO CURSO**

Art. 30 - O curso de Psicologia deve ter uma carga horária mínima considerando o

cumprimento do núcleo comum e demais exigências dos perfis específicos contemplados no curso, incluindo os estágios supervisionados.

Parágrafo 1º: Para a formação do Psicólogo a carga mínima total é de 4.050 horas.

Parágrafo 2º: Para a formação do Bacharel e do Licenciado em Psicologia, as cargas mínimas totais são de 3.000 horas, resguardada a liberdade da Instituição de organização curricular no oferecimento dos diferentes perfis de formação.

Art. 31 - A duração mínima do curso de Psicologia deverá resguardar o limite máximo de 30 horas semanais de atividades acadêmicas quando o curso for de oferta diurna, e de 24 horas semanais quando o curso for de oferta noturna.

Art. 32 - As Diretrizes Curriculares recomendam uma duração de referência para o curso de Psicologia, considerando a necessidade de se assegurar ao aluno condições adequadas para estudo independente e para desenvolvimento de competências sócio-afetivas e formativas e a equivalência da qualidade de ensino nos diferentes turnos de oferta.

Parágrafo 1º: Para a formação do Psicólogo a duração de referência é de cinco anos para os cursos de oferta diurna e de seis anos para os de oferta noturna.

Parágrafo 2º: Para a formação do Bacharel e do Licenciado a duração de referência é de quatro anos para os cursos diurnos e de quatro anos e meio para os de oferta noturna, resguardada a liberdade da Instituição de organização curricular no oferecimento dos diferentes perfis.

## **CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO**

Art. 33 - As Diretrizes Curriculares e os Parâmetros e Indicadores de Qualidade fixados para a área devem ser considerados nos processos de autorização, reconhecimento e renovações de reconhecimento dos cursos.

Art. 34 - O Curso deverá dispor de instrumento de auto-avaliação, construído com participação de alunos e de professores, a ser aplicado periodicamente, o qual deverá prover informações necessárias para procedimentos internos de aprimoramento de condições institucionais para ensino de qualidade.

## **CAPÍTULO X - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Parecer 403/62 do extinto Conselho Federal de Educação e a Resolução CFE S/N que o aprovou.

## **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 36 - Os cursos autorizados mas que não iniciaram seu funcionamento até a data da publicação da presente Resolução terão o ato de sua autorização suspenso. A Instituição deverá, no prazo de seis meses, encaminhar ao Ministério da Educação documentação complementar para avaliação, demonstrando as necessárias adaptações.

Art. 37 - Os cursos em funcionamento terão o prazo de dois anos para providenciar as necessárias adaptações à presente Resolução.

Brasília, 12 de maio de 1999.